



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 1047/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COMUNICADO SDG Nº 32/2012 DO TCESP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

ARTIGO 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 3º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I – analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II – os processos licitatórios;
- III – a execução de contratos, convênios e similares;
- IV – o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

V – analisar e avaliar o almoxarifado;

VI – analisar e avaliar os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência dos servidores;

VII – concessão e pagamento de diárias e vantagens (se for o caso);

VIII – concessão de regime de adiantamento de despesa;

IX – analisar e avaliar as folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);

X – analisar e avaliar o controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);

XI – analisar e avaliar o uso de telefone fixo e móvel (celular);

XII – execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)

XIII – observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;

XIV – a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);

XV – fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

XVI – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

XVII – comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno do poder legislativo ficará subordinado diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Do Coordenador do Sistema de Controle Interno

ARTIGO 6º - As atribuições previstas no art. 3º, será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, especificamente por servidor que tenha aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

- I – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta Lei;
- II - Boa comunicação; e,
- III - Experiência em administração pública.

Parágrafo único - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 7º - Não poderá ser designado para o exercício do cargo de que trata o “*caput*” deste artigo o servidor que:

- I - na qualidade de gestor, tiver suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.
- III – seja contratado por excepcional interesse público;
- IV - esteja em estágio probatório;
- V - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- VI – realizar atividade político partidária;
- VII – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

ARTIGO 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Sistema de Controle Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção III

Da Responsabilidade do Coordenador Perante Irregularidades

ARTIGO 9º - O coordenador do Sistema de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente, através de relatório, o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
- II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
- III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, este cientificará o chefe do Poder Legislativo para a tomada de providências afim de sanar e/ou regularizar o(s) fato(s), devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre a situação apurada.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fato será relatado no relatório mensal do Sistema de Controle Interno, ficando a disposição do Tribunal de Cotas do Estado.

§ 3º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória do ato motivador e das providências tomadas ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 10º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria ao respectivo relatório mensal do poder legislativo.

ARTIGO 11º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 12º - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
- III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

ARTIGO 13º - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos a ser desenvolvido pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

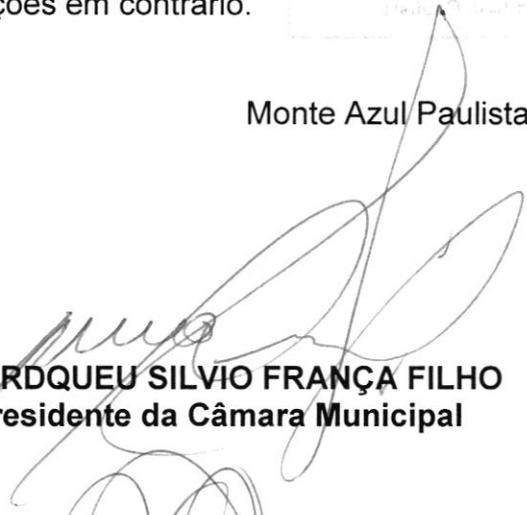
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes das providências advindas dessa lei correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de abril de 2021.

- Projeto de Lei nº 1044/2021.
- Projeto de Lei nº 1045/2021.
- Projeto de Lei nº 1046/2021.
- Projeto de Lei nº 1047/2021.
- Projeto de Lei nº 1048/2021.
- Projeto de Lei nº 1049/2021.
- Projeto de Lei nº 1050/2021.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Recebido por e-mail.

ADRIANO DIELO PERES - em 04 / 05 /2021.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 03 / 05 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 03 / 05 /2021.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 05 /2021.

José de Souza Molico
JOSÉ DE SOUZA MOLICO - em 03 / 05 /2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA - em 03 / 05 /2021.

Luciene Aparecida Cudinoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINOTO FACHINI - em 03 / 05 /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO - em 03 / 05 /2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 03 / 05 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 05 /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA - em 03 / 05 /2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES - em 03 / 05 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 021/21

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1047 de 27 de Abril de 2021, os quais **“INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COMUNICADO SDG Nº 32/2012 DO TCESP.”**

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei acima citado, o qual Autoriza o Poder Legislativo à cria o Controle Interno na Câmara Municipal para atender os apontamentos do TC n.º 000052207/989/19-5.

1. Fundamentação

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, o Projeto de Lei n.º. 1047/2021, tem como objetivo sanar os apontamentos apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Exercício de 2019. Onde o Controle Interno foi criado pela Resolução 03/2013, Entendendo o TCE/SP que o mesmo deve ser criado por Lei específica, trazendo atribuições de cada função bem como a forma correta para aplicar gratificação quando a Lei autorizar. Assim o Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, incisos, I, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos abaixo descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo 14 - À Mesa compete as funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara e, especialmente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

IV - nomear, prover, comissionar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificações e vantagens aos servidores da Câmara, nos estritos termos da Lei;

Desta forma, o Controle Interno possui como base a organização de métodos e medidas que controlam com exatidão, confiabilidade e integralidade os dados contábeis prevenindo praticas antieconômicas e fraudes tornando as operações internas mais eficientes e confiáveis. São estabelecidos por normas e procedimentos que são instituídos para obter proteção do patrimônio e dados contábeis confiáveis. As disposições constitucionais moldam a organização política do Estado e, por intermédio de legislação complementar e ordinária, a organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais visando a execução desconcentrada dos serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo.

Outrossim, o controle interno deve ser exercício por cargos públicos efetivos em nosso entender, pois, o trabalho deve ser contínuo para trazer a segurança jurídica necessária. Assim função do controle é indispensável para acompanhar a execução de programas e apontar suas falhas e desvios; zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais; verificar a perfeita aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

normas e princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas. A função do controle exige a atenção da Administração voltada para a execução de planos e programas, para que metas e objetivos previamente delineados sejam atingidos. Assim, a função de controle está intimamente relacionada à Administração que, ao exercer aquela função, analisa e avalia os resultados obtidos, compara-os ao que foi planejado ou previsto, objetivando verificar os resultados e sanar possíveis falhas que possam ter ocorrido.

Momento outro, A Constituição Federal de 1988 reforça a necessidade do controle e define em seu artigo 70:

Artigo 70 - “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno.

Parágrafo Único: Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelo quais a União responda, ou que em seu nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária.”

Diante do exposto as normas básicas é crivo que a administração deve manter em seu quadro funcional funcionário público que possa atender as condições para aplicabilidade do exposto acima, para que o projeto de lei atenda as exigências legais e regimentais e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

🔍

Muito Obrigada! 09:22 ✓

Wilson Garcia
✓ ok... obrigada

15:00

José Molico
Obrigado

13:31

Câmara MAP 2021-2024
Lucimara Silva: Boa tarde Senhora e Senhores Veread...

12:19

Fábio Marques
✓ É nelle que fala sobre a suspensão dos prazos

Enviar

Ricardo Lima
✓ fica tranquilo 🤔

Enviar

Leandro Pereira
Figurinha

Enviar

Mardqueu França Filho
✓ MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.pdf • 1 página

05-05-2021

Lucimara Silva
✓ kkk

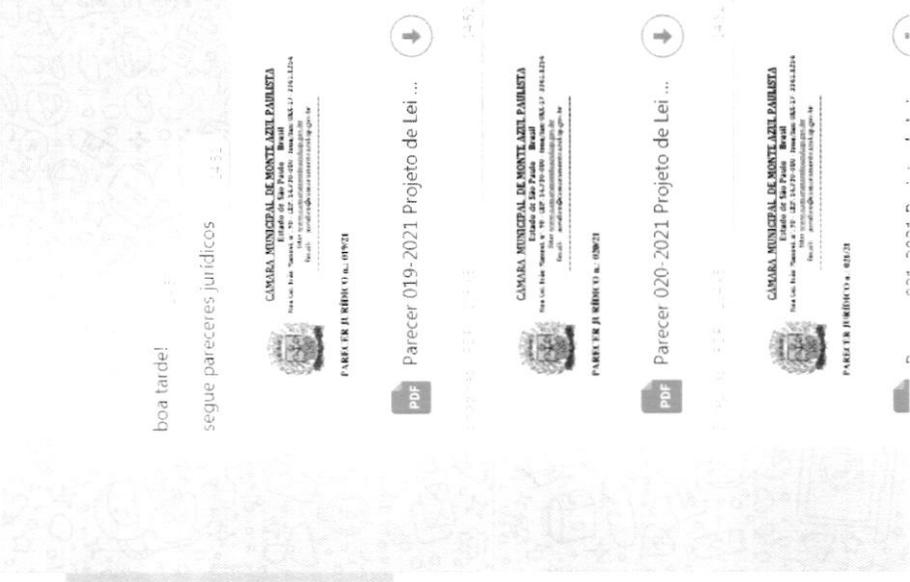
05-05-2021

Martene Manteli
De nada 🤗

05-05-2021

Walter Silva Rodrigues

29/04-2021



HOJE

boa tarde!
segue pareceres juridicos

📎 🗑️ 📧 📄 📁 📂 📅 📆 📇 📈 📉 📊 📋 📌 📍 📎 📏 📐 📑 📒 📓 📔 📕 📖 📗 📘 📙 📚 📛 📜 📝 📞 📟 📠 📡 📢 📣 📤 📥 📦 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿

📎



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.047, de 27 de abril de 2021.

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG Nº 32/2012 do TCESP.

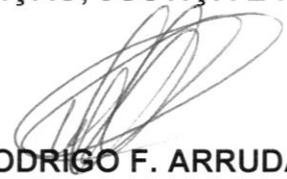
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.047, de 27 de abril de 2021, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG Nº 32/2012 do TCESP** em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

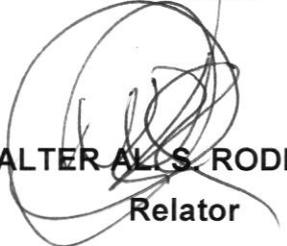
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de junho de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA

Presidente


WALTER A.L.S. RODRIGUES

Relator


RICARDO SANCHES LIMA

Membro

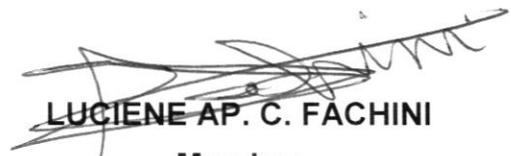
FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER A.L.S. RODRIGUES

Presidente


RICARDO SANCHES LIMA

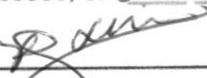
Relator

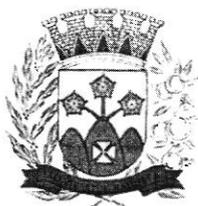

LUCIENE A.P. C. FACHINI

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Monte Azul Paulista, 16 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vimos por meio deste, **REQUERER** que sejam dispensadas as formalidades legais, tendo em vista o artigo 159, inciso I do Regimento Interno, e **REQUEREMOS** que seja colocado em **REGIME DE URGÊNCIA**, ou seja, em Única Discussão e Votação os **Projetos de Leis nº 1045, 1046, 1047, 1048 e 1019/2021**.

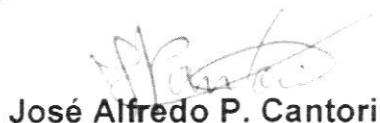
Sem mais para o momento, contando com a compreensão da Presidência no tocante à este Requerimento, infra-assinado.



Eliel Prioli



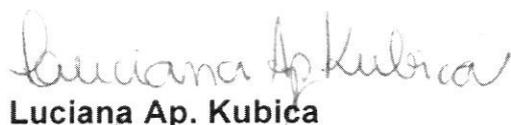
Fábio Jerônimo Marques



José Alfredo P. Cantori



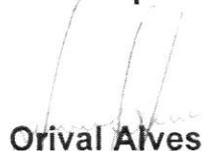
Leandro Pereira



Luciana Ap. Kubica



Luciene Ap. C. Fachini



Orival Alves



Ricardo Sanches Lima



Rodrigo F. Arruda



Walter Al. Silva Rodrigues

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1581/2021

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.047, de 27 de abril de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COMUNICADO SDG Nº 32/2012 DO TCESP.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

ARTIGO 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

ARTIGO 3º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I** – analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II** – os processos licitatórios;
- III** – a execução de contratos, convênios e similares;
- IV** – o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- V** – analisar e avaliar o almoxarifado;
- VI** – analisar e avaliar os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência dos servidores;
- VII** – concessão e pagamento de diárias e vantagens (se for o caso);
- VIII** – concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX** – analisar e avaliar as folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

X – analisar e avaliar o controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);

XI – analisar e avaliar o uso de telefone fixo e móvel (celular);

XII – execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)

XIII – observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;

XIV – a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);

XV – fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

XVI – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

XVII – comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno do poder legislativo ficará subordinado diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.

Seção II

Do Coordenador do Sistema de Controle Interno

ARTIGO 6º - As atribuições previstas no art. 3º, será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, especificamente por servidor que tenha aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta Lei;

II - Boa comunicação; e,

III - Experiência em administração pública.

Parágrafo único - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

de gratificação por exercício da função correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 7º - Não poderá ser designado para o exercício do cargo de que trata o “caput” deste artigo o servidor que:

- I - na qualidade de gestor, tiver suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.
- III – seja contratado por excepcional interesse público;
- IV - esteja em estágio probatório;
- V - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- VI – realizar atividade político partidária;
- VII – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

ARTIGO 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Sistema de Controle Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção III

Da Responsabilidade do Coordenador Perante Irregularidades

ARTIGO 9º - O coordenador do Sistema de Controle Interno *cientificará* o chefe do Poder Legislativo mensalmente, através de relatório, o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
- II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
- III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, este cientificará o chefe do Poder Legislativo para a tomada de providências afim de sanar e/ou regularizar o(s) fato(s), devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre a situação apurada.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fato será relatado no relatório mensal do Sistema de Controle Interno, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória do ato motivador e das providências tomadas ou não.

ARTIGO 10º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria ao respectivo relatório mensal do poder legislativo.

ARTIGO 11º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

ARTIGO 12º - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e

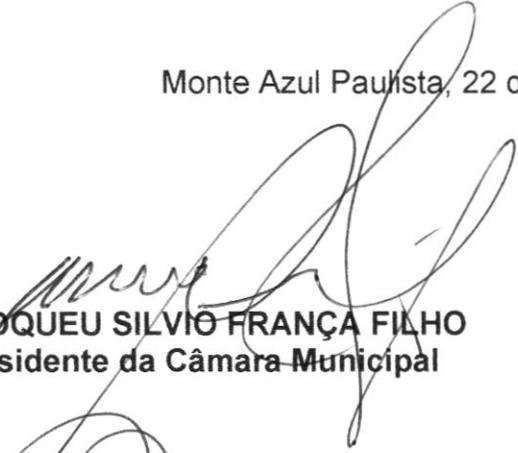
III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

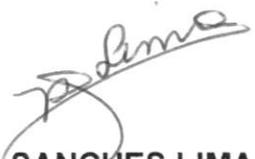
ARTIGO 13º - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos a ser desenvolvido pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes das providências advindas dessa lei correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.295, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COMUNICADO SDG Nº 32/2012 DO TCESP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

ARTIGO 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 3º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I** – analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II** – os processos licitatórios;
- III** – a execução de contratos, convênios e similares;
- IV** – o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- V** – analisar e avaliar o almoxarifado;
- VI** – analisar e avaliar os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência dos servidores;
- VII** – concessão e pagamento de diárias e vantagens (se for o caso);
- VIII** – concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX** – analisar e avaliar as folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X** – analisar e avaliar o controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI** – analisar e avaliar o uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII** – execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII** – observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV** – a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV** – fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI** – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII** – comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Unidade de Controle Interno

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno do poder legislativo ficará subordinado diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.

Seção II
Do Coordenador do Sistema de Controle Interno

ARTIGO 6º - As atribuições previstas no art. 3º, será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, especificamente por servidor que tenha aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

pac

2 *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta Lei;

II - Boa comunicação; e,

III - Experiência em administração pública.

Parágrafo único - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 7º - Não poderá ser designado para o exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo o servidor que:

I - na qualidade de gestor, tiver suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

III – seja contratado por excepcional interesse público;

IV - esteja em estágio probatório;

V - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

VI – realizar atividade político partidária;

VII – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

ARTIGO 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção III

Da Responsabilidade do Coordenador Perante Irregularidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 9º - O coordenador do Sistema de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente, através de relatório, o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I** - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
- II** - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
- III** - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- IV** - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, este cientificará o chefe do Poder Legislativo para a tomada de providências afim de sanar e/ou regularizar o(s) fato(s), devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre a situação apurada.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fato será relatado no relatório mensal do Sistema de Controle Interno, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória do ato motivador e das providências tomadas ou não.

ARTIGO 10º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria ao respectivo relatório mensal do poder legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 11º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 12º - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I** - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II** - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
- III** - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

ARTIGO 13º - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos a ser desenvolvido pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes das providências advindas dessa lei correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.


RITA DE CÁSSIA CEZARE
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.295, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COMUNICADO SDG Nº 32/2012 DO TCESP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

ARTIGO 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 3º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I** – analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II** – os processos licitatórios;
- III** – a execução de contratos, convênios e similares;
- IV** – o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- V – analisar e avaliar o almoxarifado;
- VI – analisar e avaliar os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência dos servidores;
- VII – concessão e pagamento de diárias e vantagens (se for o caso);
- VIII – concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX – analisar e avaliar as folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X – analisar e avaliar o controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI – analisar e avaliar o uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII – execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII – observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV – a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV – fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII – comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Unidade de Controle Interno

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno do poder legislativo ficará subordinado diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.

Seção II
Do Coordenador do Sistema de Controle Interno

ARTIGO 6º - As atribuições previstas no art. 3º, será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, especificamente por servidor que tenha aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- I** – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta Lei;
- II** - Boa comunicação; e,
- III** - Experiência em administração pública.

Parágrafo único - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 7º - Não poderá ser designado para o exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo o servidor que:

- I** - na qualidade de gestor, tiver suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II** - cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.
- III** – seja contratado por excepcional interesse público;
- IV** - esteja em estágio probatório;
- V** - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- VI** – realizar atividade político partidária;
- VII** – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

ARTIGO 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Sistema de Controle Interno:

- I** - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II** - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III** - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção III
Da Responsabilidade do Coordenador Perante Irregularidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 9º - O coordenador do Sistema de Controle Interno científicará o chefe do Poder Legislativo mensalmente, através de relatório, o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I** - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
- II** - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
- III** - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- IV** - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, este científicará o chefe do Poder Legislativo para a tomada de providências afim de sanar e/ou regularizar o(s) fato(s), devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre a situação apurada.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fato será relatado no relatório mensal do Sistema de Controle Interno, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória do ato motivador e das providências tomadas ou não.

ARTIGO 10º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria ao respectivo relatório mensal do poder legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 11º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 12º - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I** - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II** - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
- III** - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

ARTIGO 13º - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos a ser desenvolvido pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes das providências advindas dessa lei correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.

RITA DE CÁSSIA CEZARE
Diretor Administrativo